

PROGRAMA DE DESCARBONIZAÇÃO

DESCARBONIZAR PARA COMPETIR, INOVAR PARA CRESCER.

1. INTRODUÇÃO

O Serviço Social da Indústria (SESI PR), comprometido com o desenvolvimento sustentável e a competitividade da indústria paranaense, lança o presente Edital de Chamamento Público para selecionar indústrias interessadas em participar do Programa de Descarbonização, destinado a micro, pequenas e médias empresas do setor industrial. O objetivo é apoiar essas indústrias em sua jornada de redução de emissões, por meio de capacitação, diagnóstico, definição de metas e elaboração de planos de ação, com potencial de gerar soluções inovadoras e replicáveis. Esta iniciativa visa impulsionar a transição para uma economia de baixo carbono, alinhada com as melhores práticas ambientais e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Podem participar deste Edital as indústrias que atendam, cumulativamente, aos requisitos abaixo:

2.1. Localização

- Indústrias com sede no Estado do Paraná.

2.2. Natureza da Atividade

- Possuir CNAE primário enquadrado nas Seções CNAE do setor Industrial (05 a 43), sendo elas: Indústrias Extrativas (Seção B, CNAE 05 a 09), Indústrias de Transformação (Seção C, CNAE 10 a 33), Eletricidade e Gás (Seção D, CNAE 35), Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação (Seção E, CNAE 36 a 39) ou Construção (Seção F, CNAE 41 a 43); e/ou possuir FPAS Industrial (FPAS 507 ou 833).

- Ser contribuinte do SESI, mediante comprovação de pagamento das contribuições dos três últimos meses.

2.3. Porte da Empresa

De acordo com Receita Operacional Bruta (ROB) anual:

- **Microempresa (ME):** até R\$ 360.000,00 de faturamento anual.
- **Empresa de Pequeno Porte (EPP):** entre R\$ 360.000,01 e R\$ 4.800.000,00 de faturamento anual.
- **Empresa de Médio Porte:** entre R\$ 4.800.000,01 e R\$ 300.000.000,00 de faturamento anual.

2.4. Regularidade Jurídica

- Possuir CNPJ ativo e situação regular.
- Será aceita apenas **uma inscrição por CNPJ**.

3. PLANO DE TRABALHO: A JORNADA DA DESCARBONIZAÇÃO

A metodologia adotada pelo SESI no Programa de Descarbonização Industrial é composta por etapas estruturadas que combinam capacitação, diagnóstico técnico, definição estratégica e apoio à implementação de ações concretas nas indústrias participantes. O processo visa guiar as indústrias em sua jornada rumo à descarbonização, desde a sensibilização inicial até a elaboração de planos de ação e a busca por financiamento.

3.1. Justificativa

A implementação do Programa de Descarbonização das Indústrias Paranaenses encontra respaldo em um conjunto consistente de fatores estratégicos e contextuais que reforçam sua relevância e urgência. O atual cenário regulatório e de mercado impõe às indústrias uma necessidade crescente de alinhamento com práticas sustentáveis. A promulgação da Lei nº 15.042/2024, que institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE), exemplifica essa pressão normativa, ao

estabelecer um novo marco regulatório voltado ao controle das emissões de gases de efeito estufa (GEE). Nesse contexto, a descarbonização se revela não apenas como uma exigência legal, mas também como uma poderosa alavanca competitiva. A adoção de práticas de baixo carbono pode proporcionar ganhos substanciais em eficiência, inovação e reputação, tornando as empresas mais resilientes e preparadas para enfrentar os desafios da transição climática.

Ainda, a redução das emissões de GEE constitui o cerne do programa, alinhando-se diretamente aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como o Acordo de Paris, e às metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Ao mesmo tempo, o programa responde a uma demanda concreta identificada junto ao setor produtivo: muitas indústrias ainda carecem de suporte técnico para iniciar ou consolidar suas estratégias de descarbonização. Para isso, o programa oferece consultorias especializadas, criando um ambiente propício à transformação. Por fim, o potencial de impacto direto é expressivo. Estima-se que cada empresa participante possa evitar, em média, até 150 toneladas de CO₂ equivalente, o que evidencia a contribuição significativa do programa para a mitigação das mudanças climáticas no estado do Paraná.

3.2. Objetivos do Programa

3.2.1. Objetivo Geral

Promover a descarbonização das indústrias paranaenses de todos os segmentos produtivos, por meio de uma jornada estruturada de consultorias especializadas, gerando impacto positivo na produtividade, eficiência energética e, sobretudo, na redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE).

3.2.2. Objetivos Específicos

- Sensibilizar e engajar as indústrias por meio de oficinas introdutórias sobre o tema da descarbonização.
- Diagnosticar a situação atual, incluindo o levantamento de inventários de emissões de GEE.

- Apoiar tecnicamente a definição de metas de redução de carbono, com base em metodologias reconhecidas.
- Elaborar planos de ação estratégicos para redução, remoção ou compensação de emissões.
- Avaliar o potencial de projetos de crédito de carbono, considerando sua viabilidade técnica e econômica.

3.3. Etapas do Programa

3.3.1. *Etapa 1: Oficina de Sensibilização e Capacitação*

Módulo 1 – Introdução ao Contexto da descarbonização no setor industrial

Módulo 2 – Fundamentos da Descarbonização

Módulo 3 – Metodologias de Descarbonização

Módulo 4 – Estudos de Casos

3.3.2. *Etapa 2: Diagnóstico*

- **Atividade:** Apoio à empresa na elaboração ou análise do Inventário de GEE (Escopos 1 e 2), com reunião inicial sobre o programa e plataforma.
- **Observação:** Indústrias com inventário recebem avaliação técnica; empresas sem inventário recebem apoio para elaboração.

3.3.3. *Etapa 3: Metas de Redução*

- **Atividade:** Disponibilização de conteúdo técnico sobre metas baseadas na ciência; apoio à definição de metas alinhadas à estratégia da empresa, com até 2 reuniões de acompanhamento; promoção de reunião de consenso e orientação à Jornada da Produtividade. A participação da jornada é opcional.

3.3.4. *Etapa 4: Plano de Ação*

- **Atividade:** Oferecimento de conteúdo e modelo de plano de ação com foco em produtividade, tecnologias de baixo carbono e CCUS; realização de até 2 reuniões de orientação e uma de consolidação, formalizando o pacto do plano.

3.3.5. *Etapa 5: Remoção ou Compensação*

- **Atividade:** Capacitação sobre créditos de carbono (mercados, tipos e formas de acesso); aplicação de questionário e promoção de reunião para análise de viabilidade e interesse da empresa.

3.3.6. *Encerramento*

- **Atividade:** Condução de reunião de encerramento com apresentação de fontes de fomento, orientações sobre o edital do Fundo Verde; coleta de dados para inscrição no Selo Clima e emissão do Certificado de Conclusão do Programa.

3.4. Metas do Programa

- **Empresas Atendidas:** Serão, ao todo, 100 empresas, preferencialmente 60 de médio porte e 40 micro e pequenas.
- **Meta de Redução de Emissões:** Estima-se uma redução média de 150 toneladas de CO₂ equivalente por empresa, totalizando até 15.000 tCO₂e evitados.
- **Duração e Ritmo:** Cada ciclo terá duração de 3 a 6 meses, com capacidade inicial de atendimento para 10 empresas por entrada mensal.
- **Benefícios Adicionais:** Conexão com a Rede de Institutos de Inovação do Senai Paraná.

4. RECURSOS

O Serviço Social da Indústria (SESI PR), disponibilizará para execução das fases deste edital, recursos conforme detalhamento a seguir:

Serão disponibilizados, pelo **SESI PR**: em 2026 (i) o valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em recursos econômicos.

As Indústrias Proponentes deverão aportar a contrapartida financeira, conforme sinalização na tabela abaixo, a ser depositado em conta corrente específica indicada pelo **SESI PR**.

CATEGORIAS	Contrapartida
	INDÚSTRIA PROPONENTE*
Micro, Pequeno e Médio porte	R\$ 950,00

*A contrapartida financeira das INDÚSTRIAS PROPONENTES deverá partir do mesmo CNPJ indicado e firmado no Acordo de Cooperação.

5. PERPECTIVAS DE PARCERIAS

Empresas participantes do Programa de Descarbonização poderão se beneficiar, por meio de parcerias estratégicas, das seguintes oportunidades:

- Aporte financeiro para investimento em projetos de inovação voltados à redução de emissões;
- Identificação de oportunidades para engajamento em ações de reconhecimento institucional;
- Suporte técnico especializado para o desenvolvimento e aplicação de soluções inovadoras e replicáveis, com foco na redução e eliminação de emissões de gases de efeito estufa.

Essas parcerias têm como objetivo acelerar a transição para uma economia de baixo carbono, promovendo inovação, colaboração e impacto positivo no meio ambiente.

6. CRONOGRAMA

Inscrições: 16 de outubro de 2025 a 30 de julho de 2026.

Link de inscrição: [Descarbonização Industrial: eficiência, competitividade e futuro sustentável - Sesi - Formulário](#)

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Este Edital será regido pelas normas e regulamentos internos do SESI, bem como pela legislação aplicável.

- Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos sobre este Edital deverão ser encaminhados ao SESI através dos canais de comunicação oficiais, que serão divulgados oportunamente.
- O SESI reserva-se o direito de alterar as disposições deste Edital, caso necessário, mediante comunicação prévia aos interessados.
- Canal Oficial para contato: descarbonizacao@sistemafiep.org.br

SESI

Data: 16 de outubro de 2025

ANEXOS

- I. Formulário de inscrição
- II. Contrato de Prestação de Serviço
- III. Atestado de capacidade técnica/Relatório de encerramento

ANEXO I.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DESCARBONIZAÇÃO INDUSTRIAL: EFICIÊNCIA, COMPETITIVIDADE E FUTURO SUSTENTÁVEL

- a) Nome completo:
- b) Celular:
- c) E-mail:
- d) Razão Social da Indústria:
- e) Município:

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nºxxxxxx

CONTRATO PROPOSTA COMERCIAL Nº xxxx PROPOSTA

CONTRATANTE: #NOME_CLIENTE, CNPJ n.º #CPF_CNPJ, sito na #CLIENTE_ENDERECHO, por seu representante legal ao final assinado.

CONTRATADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), Departamento Regional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, através de sua Unidade #EMPRESA_NOME, estabelecida na #EMPRESA_END, inscrito no CNPJ nº #EMPRESA_CNPJ, por seu representante legal ao final assinado.

Tendo justo e acordado o presente contrato nas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Consultoria em Responsabilidade Social: [INICIO_SERVICOS] #SERVICO_COD-#SERVICO_DESCRICAO #SERVICO_INICIO á #SERVICO_FIM [FIM_SERVICOS], nos termos da Proposta Comercial acima, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, para fins de informe e garantia à qual as partes estão estritamente vinculadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I São Obrigações do CONTRATADO:

- a) Executar o objeto do presente Contrato, na forma definida no presente instrumento e sua Proposta, a qual é parte integrante do presente contrato;
- b) Caso o CONTRATADO necessite utilizar equipamentos de sua propriedade, nas instalações da CONTRATANTE, estes deverão estar identificados por meio de etiqueta contendo nome, logotipo e número do bem no controle do ativo imobilizado, além da nota fiscal para transitar nas vias públicas;

- c) Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus funcionários, bem como por danos ou prejuízos comprovadamente causados à CONTRATANTE e/ou terceiros;
- d) O CONTRATADO utilizará somente profissionais especializados e identificados para execução dos serviços ora contratados e obriga-se a ressarcir a CONTRATANTE por todos os danos e prejuízos que esta venha a sofrer em decorrência de condenação em reclamatórias trabalhistas, ações de indenização por acidente do trabalho e outros, autuações referentes ao recolhimento de INSS e FGTS, relacionadas aos seus empregados que realizarem os serviços junto à CONTRATANTE;
- e) O CONTRATADO tomará todas as precauções necessárias para prevenir danos ou acidentes que possam vir a ser causados a seus funcionários, que trabalharam na execução dos serviços, sendo, inclusive, responsável pela fiscalização e treinamento do pessoal, visando ao atendimento das normas de segurança legais, aplicáveis à espécie;
- f) O CONTRATADO responde pela integral execução do presente contrato e por todas as obrigações dele decorrentes, bem como por erros ou imperfeições nos serviços executados. Se comprovados estes erros e imperfeições, o CONTRATADO se obriga a reexecutá-los, desde que acionado pela CONTRATANTE para tanto, sem ônus adicional a CONTRATANTE;
- g) A aceitação, recebimento, aprovação ou pagamento pela CONTRATANTE de qualquer serviço, não exime o CONTRATADO de qualquer responsabilidade a ele relativa, para os efeitos previstos no presente contrato ou na lei em vigor.

II São Obrigações do CONTRATANTE

- a) Pagar pontualmente o CONTRATADO pelos serviços realizados, nos termos da cláusula terceira;
- b) Nomear um interlocutor que será responsável pela interface e acompanhamento dos serviços executados pelo CONTRATADO;
- c) Acompanhar a execução dos serviços efetuados pelo CONTRATADO;
- d) Cumprir todas as obrigações constantes do presente instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estabelecido o valor total da prestação de serviços será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), correspondente ao atendimento de 1 (uma) indústria no Programa de Descarbonização, com pagamento único conforme especificado na proposta comercial anexa, que é parte integrante deste

contrato. A emissão da nota fiscal ocorrerá de acordo com a modalidade de pagamento escolhida, respeitando-se o prazo de vigência do contrato e a conclusão dos serviços prestados.

I O pagamento de cada parcela deverá ser realizado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, nas modalidades permitidas pelo CONTRATADO.

• Boleto Bancário podendo ser pago em qualquer estabelecimento bancário ou casas lotéricas até o seu vencimento e, após, somente nas agências do Banco especificado no boleto. O pagamento do boleto via internet somente poderá ocorrer até a data do respectivo vencimento.

• Cartão de Débito ou Crédito nas Bandeiras disponibilizadas pelo CONTRATADO.

II O atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia e correção monetária pelo INPC.

III O inadimplemento poderá acarretar a rescisão do presente contrato, bem como, sujeitará o inadimplente a protesto em cartório por falta de pagamento e inclusão do nome do CONTRATANTE no banco de dados dos Órgãos de Proteção ao Crédito caso a inadimplência seja superior a 60 (sessenta) dias.

IV As partes estabelecem que a Proposta Comercial nº #NUMERO_PROPOSTA, integra o presente contrato, sendo que as condições de pagamento e demais termos nela previstos são parte integrante deste instrumento, devendo ser observados e cumpridos pelas partes.

V Fica estabelecido que o pagamento pelos serviços prestados será realizado por produção, sendo o valor fixo de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por indústria atendida no Programa de Descarbonização, conforme especificações da Proposta Comercial nº #NUMERO_PROPOSTA anexa a este contrato.

VI As notas fiscais e os boletos bancários serão disponibilizados exclusivamente no Portal do Cliente (<https://portaldocliente.sistemafiep.org.br/>). O CONTRATANTE é responsável por acessar o portal e providenciar a impressão dos documentos em tempo hábil. O pagamento dentro do prazo estipulado constitui obrigação contratual do Responsável Financeiro, sendo de sua exclusiva responsabilidade assegurar a quitação pontual dos valores devidos.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

Na hipótese da vigência deste contrato ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá, incidir sobre ele reajuste contratual, mediante aplicação do índice INPC ou outro que possa vir a substitui-lo.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência até #VIGENCIA_FIM.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver:

- a) O não cumprimento de qualquer disposição contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e aplicação de sanções;
- b) Assegura-se às partes, disciplinando as condições rescisórias, a possibilidade de rescindir o presente termo bastando, para tal, a comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) O contrato será rescindido em caso de falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
- d) Em caso de informações divergentes ou errôneas por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá rescindir o contrato sem aviso prévio a qualquer tempo.

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver:

- a) O não cumprimento de qualquer disposição contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e aplicação de sanções;
- b) Assegura-se às partes, disciplinando as condições rescisórias, a possibilidade de rescindir o presente termo bastando, para tal, a comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) O contrato será rescindido em caso de falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
- d) Em caso de informações divergentes ou errôneas por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá rescindir o contrato sem aviso prévio a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS MEDIDAS ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

7.1 As PARTES declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

7.2 As PARTES declaram que observam as seguintes condutas:

- I) não exploram mão de obra infantil;

- II) não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- III) não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero. As PARTES também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.

7.3 Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a PARTE infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.

7.4 A CONTRATANTE declara, neste ato, ciência e compromisso de adesão às diretrizes e recomendações estabelecidas no Código de Conduta do Sistema Fiep, disponível no endereço eletrônico <http://www.sistemafiep.org.br/>. Declara, ainda, o cumprimento do referido código por seus dirigentes, bem como exigir a sua observância por seus colaboradores e terceiros contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes declaram que os dados pessoais disponibilizados para a execução do objeto do presente Contrato serão requeridos, utilizados e/ou tratados, estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, comprometendo-se as Partes a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento obriga as partes, bem como suas sucessoras:

- a) Qualquer concessão, autorização, permissão diversa ao disposto neste instrumento será considerada mera liberalidade, não podendo ser considerada novação;
- b) Ajustam as partes que a alteração, revisão ou reajuste no preço contratual somente será considerada válida se concordada por escrito e firmada pelos representantes legais das partes, mediante Termo Aditivo;
- c) As partes declaram e garantem, reciprocamente, que a assinatura, formalização e cumprimento deste contrato, foram devidamente autorizados por todos seus representantes legais e estão de acordo com seus atos constitutivos e, quando assim assinado e formalizado, constituirá obrigação legal, válida e vinculativa das partes, exequível de acordo com seus termos;

- d) O perdão ou eventual tolerância por uma das partes, quanto ao inadimplemento ou omissão da outra parte no cumprimento de seus deveres e obrigações, não implicará em novação ou renúncia de seus direitos, mais sim em ato de mera liberalidade;
- e) A CONTRATANTE e o CONTRATADO prestarão os serviços como empresa independente, não sendo considerada, em nenhuma hipótese, representante, associada ou sócia da CONTRATANTE, nem seus funcionários serão considerados empregados, representantes, associados ou sócios da CONTRATANTE;
- f) Caso a CONTRATANTE necessite de serviços especiais, correlatos ao objeto deste Contrato, não incluídos em suas cláusulas, poderá requisitá-los ao CONTRATADO, firmando, para tanto, termos aditivos;
- g) O CONTRATADO se obriga a manter sigilo dos dados confidenciais da CONTRATANTE a que vier a ter conhecimento, de forma a que não cheguem ao conhecimento de terceiros e dos concorrentes desta e possam ser utilizados de forma prejudicial à CONTRATANTE.
- h) Todos os documentos/relatórios elaborados pela equipe do CONTRATADO e enviados para a CONTRATANTE, são de uso exclusivo da CONTRATANTE, não podendo ser compartilhado com terceiros.
- i) São abrangidas pelo presente acordo, as informações confidenciais fornecidas pela CONTRATANTE, entendendo-se como "informações confidenciais" todas as informações e dados de natureza técnica, operacional, econômica ou de engenharia, bem como, quaisquer outros dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e outras de que o CONTRATADO venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste instrumento, sendo eles de interesse exclusivo da CONTRATANTE, não podendo o CONTRATADO, sob qualquer pretexto, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este instrumento, sob as penas da lei, exceto se com a expressa anuência da CONTRATANTE;
- j) O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer uma das partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins e efeitos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.
- k) O CONTRATADO isenta-se da responsabilidade técnica pelo não encaminhamento dos documentos e informações da CONTRATANTE, essenciais à elaboração, implantação e manutenção do (s) objeto (s) contratado(s);
- l) As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-

Brasil, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 10 da Medida Provisória nº. 2.200/2001 em vigor no Brasil. Portanto, o presente instrumento pode ser firmado pelos referidos meios.

- m) Fica como responsável pela gestão deste contrato, #RESPONSAVEL_FIEP funcionário(a) do CONTRATADO.
- n) O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a divulgar a logo da empresa como cliente em materiais de comunicação (proposta comercial, LinkedIn), entre outros meios de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

As partes contratantes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba cujo foro é o único competente, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente contratação.

Por estarem assim justas e contratadas, firma-se em 2 (duas) vias de igual teor.

CIDADE_EMPRESA, DATA_DE_EMISSAO

CONTRATANTE:

NOME_CLIENTE CNPJ - CPF_CNPJ

CONTRATADO:

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI REPRESENTANTE - ASSINATURA_FIEP

Testemunha

Nome CPF:

Testemunha

Nome CPF:

ANEXO III.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Usar papel timbrado da empresa

Atestamos, para os devidos fins, que o XXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXX, estabelecido na Avenida XXXX, nº XXX, bairro XXXX, na cidade de XXXX, estado de Paraná, executou o projeto “XXXXXX” junto à empresa XXXXX inscrita no CNPJ nº XXX, estabelecido na Avenida XXXXX, nº XXX, bairro XXXX, na cidade de XXXX, estado de Paraná, telefone +55 (4X) XXXX, e-mail XXXX.

Objeto do contrato:

Período de vigência do contrato:

Equipe técnica xxx participante:

Atividades realizadas pelo xxx:

Entrega final do produto/serviço realizado pelo xxx:

Atestamos ainda que as atividades supracitadas realizadas pelo XXXX atenderam às expectativas de escopo e qualidade estipulados pela parceria, sem qualquer tipo de desabono técnico e comercial até a presente data, motivo pelo qual declaramos que possuem a devida qualificação técnica.

Município, XX de XX de 2026.